

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A – 2014/2015

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado **HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.**, doravante denominada **PIPOCA** com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais na Avenida Barbacena, Nº472, Bairro Barro Preto, CEP. 30.190-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº09.149.503/0001-06, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130002014-2, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores **GUSTAVO BARROS MATTOS**, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº. 270.807.728-77 e **WALLES DE JESUS LOPES PEREIRA**, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº. 762.135.606-53 e de outro lado,

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.222.886/0001-10, representante da categoria profissional dos trabalhadores na indústria energética no âmbito de sua base territorial, com sede na Rua Mucuri, Nº 271, Bairro Floresta, CEP: 30.150.190, Belo Horizonte – MG, doravante designado simplesmente **SINDICATO**, devidamente autorizado pela Assembléia dos Empregados, na forma dos Artigos 611, 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. ITENS ECONÔMICOS

1.1 Reajuste Salarial –a HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.reajustará os salários de todos os seus trabalhadores a partir de 01 de maio de 2014 mediante a aplicação de 13,39% (Treze inteiros e trinta e nove décimos por cento) sobre os salários vigentes, resguardado à empresa o direito de descontar deste índice as eventuais antecipações concedidas a título de recomposição salarial. Este reajuste corresponde às perdas salariais acumuladas no período de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2014, conforme variação do INPC/IBGE. Este reajuste será aplicado de maneira proporcional e pro-rata considerando a data de admissão do funcionário.

1.2 Tíquete-Alimentação - A partir de maio/2014, a HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. passará a distribuir mensalmente tíquetes alimentação no valor global de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sem a co-participação dos empregados. No mês de dezembro será pago tíquete-alimentação adicional de R\$ 100,00.

1.3 Por opção do trabalhador, o valor total do tíquete (R\$ 550,00) poderá ser dividido entre tíquete refeição e tíquete alimentação. O valor mínimo a ser creditado em qualquer das

duas opções (refeição e alimentação) será de 10% (dez inteiros por cento) do montante, o que acarretará no crédito do restante (90,00% noventa inteiros por cento) na outra opção.

1.3.1 A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. se compromete a manter o pagamento integral do tíquete quando o trabalhador estiver em afastamento do trabalho pelo INSS.

1.4 Triênio de Permanência

Por triênio na mesma empresa, os empregados receberão por mês a importância de R\$ 46,45 (quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

1.4.1 A contagem dos triênios inicia-se a partir de 01.01.2014.

1.4.2 O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15; se ocorrer após o dia 15 será devido a partir do mês seguinte.

1.4.3 O valor do adicional será igual para todos independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado.

1.4.4 A empresa que efetuar pagamento sob o mesmo título, com critério mais vantajoso para o empregado, fica dispensada do cumprimento da obrigação aqui prevista.

1.4.5 Piso salarial Fica estabelecido a contar da assinatura do presente acordo, que nenhum empregado da HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. beneficiado por este poderá receber salário inferior a R\$950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

1.4.6 Pagamento dos salários O pagamento de salários ocorrerá no último dia útil do mês referente a respectiva prestação do serviço.

2. FORMAÇÃO DO EMPREGADO

Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18 (dezoito) horas anuais, que **serão** consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

2.1 A utilização das horas previstas no "caput" depende de prévia e expressa

autorização do empregador e posterior comprovação da frequência do empregado.

3. GRATIFICAÇÕES , ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

3.1 Horas Extraordinárias

3.4.2 A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.se compromete a restringir a realização de serviços extraordinários aos casos de comprovada e inadiável necessidade. As horas extraordinárias de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna:

- a) 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras no dia;
- b) 80% (oitenta por cento) para as excedentes de 2 (duas) diárias; e
- c) 100% (cem por cento) as prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

3.4.3 O período em que o empregado for convocado pela HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. para a participação em cursos, seminários ou quaisquer outras atividades em ambiente interno ou externo da HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.e fora da jornada diária de trabalho, incluindo-se o deslocamento de trajeto da sede da HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.ao local de destino, ocorrido fora do expediente de trabalho do empregado, ensejarão o pagamento das horas extraordinárias correspondentes;

3.4.4 A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. O&M, sempre que possível, buscará fazer a adequação de seus cursos, seminários e reuniões para que os tempos de viagens necessários para as participações sejam despendidos em dias úteis e dentro da jornada diária de trabalho.

3.4.5 A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.se compromete a ceder aos seus empregados a opção entre o recebimento das horas-extras e seus respectivos adicionais ou a conversão dessas horas no formato “banco de horas”, para posterior compensação em dias de folga.

3.4.6 Os trabalhadores convocados para trabalhar em regime de horas extraordinárias receberão como suplementares o tempo gasto para o trajeto residência/empresa x empresa/residência, no início e no fim do expediente.

